

ESTADUAL DE SAÚDE – CES/PA, o qual decidirá em 3 (três) dias úteis, homologando ou não as decisões da COE/CES, com publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Pará.

V – Das decisões exaradas pelo CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES/PA, quanto ao RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO serão irrecorríveis, uma vez que atendem e esgotam o Princípio Constitucional do Duplo Grau de Jurisdição previsto no Artigo 5.º, Inciso LV da Carta Magna de 1988.

VI-Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e instituições, a Comissão Eleitoral divulgará na sede da Secretaria Executiva; na página eletrônica do Conselho Estadual de Saúde e no Diário Oficial do Estado do Pará a relação das entidades habilitadas a concorrerem à eleição, observadas a composição dos segmentos.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

1ª ETAPA- REGIÕES DE SAÚDE

Art. 9º - A eleição para preenchimento das vagas das entidades e instituições para compor o Conselho Estadual de Saúde das entidades de usuários do SUS, de trabalhadores de saúde, da comunidade científica da área de saúde, de gestores e prestadores de serviços de saúde, inclusive das suplências, dar-se-á por meio de Plenária Estadual e 08 (oito) Plenárias Regionais dos Segmentos (conforme Anexo I), no período de **20 de agosto a 20 de setembro de 2013**, em local a ser indicado pela COE, e, se necessário, em turno único, conforme deliberação de cada segmento.

Art.10 - A Plenária Estadual será precedida de 08 (oito) Plenárias Regionais, conforme disposto neste Regimento e anexo I. A Plenária Estadual das Entidades e Instituições Habilitadas, terá a participação de 384 Delegados (as).

I – As Plenárias Regionais serão coordenadas pelos membros da COE e/ou Conselheiros Estaduais de Saúde do segmento e assessorados pela Secretaria Executiva.

II - As entidades regularmente habilitadas a participar do processo eleitoral poderão indicar de 04 a 08 delegados (as) por município de cada região de saúde onde a entidade está credenciada, atendidos os requisitos deste Regimento para participar da Plenária Regional.

2º DA PLENÁRIA ESTADUAL

Art. 11 - A Plenária Estadual dos Delegados eleitos nas Plenárias Regionais para escolha das Entidades e Instituições que comporão o Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA, ocorrerá no dia 22 de novembro de 2013 de 08:00 às 13:00, horas em local a definir.

I– Os locais onde serão realizadas as Plenárias Regionais e Estadual serão publicadas oportunamente no Diário Oficial do Estado e publicado no site do CES/PA.

II– As Plenárias Regionais e Estadual se farão de acordo com o **REGULAMENTO** constante no **Anexo I** do presente Regimento Eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - As despesas com transporte e estadia dos representantes das entidades dos movimentos sociais e dos trabalhadores de saúde para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade das entidades.

Art. 13 - Caberá a Secretaria Estadual de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 14 - As entidades e instituições eleitas para compor o Conselho Estadual de Saúde, nas vagas de titular e suplentes, encaminharão os nomes de seus representantes à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde por meio de ofício até 10 (dez) dias após a divulgação prevista neste Regimento.

Parágrafo Único – Os documentos a serem encaminhados através de Ofício serão: cópias do RG, CPF, email, telefone, Curriculum Vitae, onde serão observado o art. 5º da Lei 7.264, de 24/04/2009.

Art. 15 - Os representantes indicados pelas entidades e instituições serão nomeados pelo Governador do Estado, em Decreto específico, publicado no Diário Oficial do Estado, conforme a Lei o art.15 da Lei nº 7264/2009.

Parágrafo único - A posse dos conselheiros do Conselho Estadual de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, em até 15 (quinze) dias, após a publicação do Decreto referido no caput deste artigo, cabendo à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde a sua convocação.

Art. 16 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde do dia 29 de maio de 2013.

REGULAMENTO DAS PLENÁRIAS REGIONAIS E ESTADUAL DE ENTIDADES E INSTITUIÇÕES CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1.º - As Plenárias de Saúde Regionais e a Estadual de Entidades e Instituições, Convocadas pelo CES/PA e coordenadas pelos membros da Comissão Eleitoral do CES, instituída pela Resolução N.º 008 de 25 de fevereiro de 2013/CES/SESPA,

publicada no Diário Oficial do Estado – DOE N.º 32.351 de 07/03/2013, com fulcro na Lei Estadual N.º 7.264 de 24 de abril de 2009, em seu artigo 3º, Parágrafo Único, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE N.º 31.406 de 27/04/2009, torna público o PROCESSO ELEITORAL para estabelecer a composição do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE Para o biênio 2014/2016.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2.º - Este Regulamento proposto, apreciado e aprovado em Reunião extraordinária do Conselho do Estado Pará, realizada no dia 29 de maio de 2013, tem por objetivo disciplinar a realização das Plenárias de saúde Regionais e Estadual para eleger as Entidades e Instituições que comporão o Conselho Estadual de Saúde/PA.

CAPÍTULO III DAS PLENÁRIAS REGIONAIS E ESTADUAL

Art.3º - Os representantes das Entidades e Instituições Regularmente Habilitadas, conforme Regimento Eleitoral publicado no Diário Oficial do Estado participarão das Plenárias Regionais, que serão realizadas no período de **20 de agosto a 20 de setembro de 2013**, no horário de **9:00 às 13:00** horas, em local a ser definido, conforme **Cronograma** disposto no **Anexo I** deste Regulamento.

I- A Plenária Estadual dos Delegados (as), eleitos nas Plenárias de saúde Regionais, para escolha das Entidades que comporão o Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA, ocorrerá no dia **22 de novembro de 2013, das 09:00 às 13:00** horas em local a ser definir.

II – Os locais onde serão realizadas as Plenárias de saúde Regionais e Estadual serão publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

III – As Plenárias de saúde Regionais se farão de acordo com **Anexo I** do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

DO UNIVERSO DE DELEGADOS

Art.4º - A Plenária Estadual de saúde das Entidades e Instituições Habilitadas, obedecendo aos critérios estabelecidos no Regimento eleitoral/CES, publicado no Diário Oficial do Estado, terá a participação de **384 Delegados (as)**.

CAPÍTULO V

DO CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO

Art.5º - A Plenária Estadual de saúde será precedida de Plenárias Regionais, conforme disposto neste Regulamento e atendidos os requisitos previstos no Regimento Eleitoral.

I– As Plenárias Regionais serão coordenadas pelos membros da Comissão Eleitoral do CES e/ou Conselheiros Estaduais do segmento sem prejuízo da participação dos demais Conselheiros.

II - Todos os representantes das Entidades e Instituições dos diversos segmentos serão definidos com base no Regimento Eleitoral, publicado no Diário Oficial do Estado.

III- As entidades e Instituições regularmente habilitadas a participar do processo eleitoral poderão indicar de 04 (quatro) a 08(oito) delegados (as) por município de cada região de saúde, atendidos os requisitos do Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DAS PLENÁRIAS REGIONAIS

Art. 6.º - As Plenárias Regionais de saúde terão como objetivo eleger os (as) delegados (as) das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, da comunidade científica da área da saúde, das entidades gestoras e prestadoras de serviços de saúde conveniadas com o Sistema Único de Saúde, para participar da Plenária Estadual de Entidades e Instituições a ocorrer no **dia 22 de novembro de 2013**.

§ 1.º - Serão realizadas **08 (oito) plenárias regionais** de saúde por segmento para eleger os (as) delegados (as) para a Plenária Estadual de Entidades e Instituições nos termos deste Regulamento e que serão coordenadas por membros da Comissão Eleitoral do CES e/ ou Conselheiros Estaduais do segmento, sem prejuízo da participação dos demais Conselheiros.

§ 2.º As Inscrições serão efetuadas nos locais de realizações das Plenárias, no período de **08:00 às 10:00**, com a necessária apresentação, no ato da inscrição, dos documentos de identificação oficial com foto e Ofício das Entidades indicando seus representantes titulares e suplentes com endereço e RG e/ ou contra cheque dos últimos (03) três meses.

I- Um Delegado de um segmento e/ou Região não poderá participar de mais de uma Plenária, confirmado essa irregularidade, a entidade será excluída do processo eleitoral.

§ 3.º - A eleição deverá se dar conforme deliberação da plenária de cada segmento.

§ 4.º - A Plenária de cada segmento deverá ser registrada em Ata própria, elaborada pelos membros Comissão Eleitoral do CES, constando nela os nomes dos (as) delegados (as) eleitos (as) devidamente identificados e da entidade ou instituição que representa.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA ESTADUAL

Art.7.º - A Plenária Estadual de saúde tem por objetivo eleger as Entidades e Instituições que comporão o Conselho Estadual de Saúde do Estado do Pará, para o Biênio 2014/2016, dos

segmentos Usuários, Trabalhadores de Saúde e de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§ 1.º - Será realizada, no dia **22 de novembro de 2013**, de **09:00 às 13:00**, plenárias por Segmentos que ocorrerão concomitantemente e serão coordenadas por membros da Comissão Eleitoral do CES.

§ 2.º- Participarão da Plenária Estadual de saúde os Delegados (as) eleitos (as) nas Plenárias Regionais, ficando o deslocamento dos participantes para a sede do evento sob a responsabilidade de cada Delegado (a) ou a cargo de sua respectiva Entidade.

§ 3.º - As Inscrições serão efetuadas no local de realização da Plenária Estadual de saúde, a ser informado oportunamente, e no horário de 08:00 às 10:00 hs do dia do evento, com a necessária apresentação, no ato da inscrição, dos respectivos documentos de identificação oficial com foto dos Delegados (as) eleitos pelas Plenárias.

§ 4.º - A Eleição das Entidades será realizada através de Plenárias por Segmentos, coordenadas conforme previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo sendo procedida a votação no período das 10:00 às 13:00 horas e devendo constar nas Atas dos resultados das votações por cada Segmento, o nome das entidades e instituições eleitas.

§ 5.º - A eleição dar - se - a por Segmento conforme deliberação das plenárias de cada Segmento.

§ 6.º - Os resultados das Plenárias de cada um dos três segmentos deverão ser registrados em Atas próprias elaboradas por membros da Comissão Eleitoral do CES, e nelas constarão os nomes das entidades e Instituições eleitas por cada segmento.

§ 7.º - O resultado final da Plenária Estadual deverá ser registrado na Ata Geral a ser elaborada por membros da Comissão Eleitoral do CES, ao término do Processo Eleitoral, devendo ser acompanhada da lista dos presentes.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO

Art.8º - A votação, nas Plenárias Regionais, para escolha dos delegados (as) ocorrerá das 10:00 às 13:00 horas, devendo constar em Atas por cada segmento, o nome dos delegados (as) eleitos (as) com respectivos números de documentos de identificação oficial com foto.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.9º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral do CES, com fulcro na Lei Estadual N.º 7.264 de 24 de abril de 2009, em seu artigo 17, Parágrafo Único, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE N.º 31406 de 27/04/2009, Belém, 29 de maio de 2013

Plenário do Conselho Estadual de Saúde

ANEXO I CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DAS PLENÁRIAS REGIONAIS DE SAÚDE

Nº	REGIÃO DO ARAGUAIA	POPULAÇÃO	LOCAL DA PLENÁRIA	DATA	Nº DE DELEGADOS (AS)
1	Água Azul do Norte	25.057			
2	Bannach	3.431			
3	Conceição do Araguaia	45.557			
4	Cumaru do Norte	10.466	X		
5	Floresta do Araguaia	17.768	I		
6	Ourilândia do Norte	27.359	N		
7	Pau D'Arco	6.033	G	21/08/13	20
8	Redenção	75.556	U		
9	Rio Maria	17.697	A		
10	Santa Maria das Barreiras	17.206	R		
11	Santana do Araguaia	56.153	A		
12	São Félix do Xingu	91.340			
13	Sapucaia	5.047			
14	Tucumã	33.690			
15	Xinguara	40.573			
	POPULAÇÃO TOTAL	472.933			

Nº	REGIÃO DO TAPAJÓS	POPULAÇÃO	LOCAL DA PLENÁRIA	DATA	Nº DE DELEGADOS (AS)
1	Aveiro	15.849	I		